

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria de Wiumolpio da Educação Protocolo nº 016 Recebido em 21112

TERMO DE CONTRATO 783/2021 FIRMADO ENTRE 0 MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E SMEd, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.850.995/0001-76, estabelecida no Município de Itapema/SC, Rua 438 nº 401, Sala 01, Bairro Morretes, neste ato representada pelo Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do RG nº 5.922.364, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS EMFS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
285099	caixa de som - MARCA: TRC	Unidade	5,0000	234.0000	1.170.00
285099	caixa de som - MARCA: TRC	Unidade	40,0000	234,0000	9.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.

4



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Unico: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria de Município da Educação 08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental 08.02.12.361.0330 Escola com Vida

08.02.12.361.0330.2272 Manutenção do Ensino Fundamental 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente Código Reduzido (2745) - Fundeb - R\$ 2.766.438,98

08 Secretaria de Município da Educação 08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental 08.02.12.361.0330 Escola com Vida

08.02.12.361.0330.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente Código Reduzido

(2743) - MDE - R\$ 16.307,35

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

a) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.

Entregar todo(s) o(s) objeto(s), atendendo as especificações técnicas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados c) com as características e funcionamento do(s) objeto(s).

Entregar, no(s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao(s) objeto(s) do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento. h)

Substituir objeto(s) reprovado(s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

Substituir o(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais b) cabíveis.

Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade C) com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações

constantes na proposta da CONTRATADA.

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 14 de dezembro de 2021

FILIPE LUIS BOHRER: 08314617997 Dados: 2021.12.16 15:19:29 -03'00'

Assinado de forma digital por FILIPE LUIS BOHRER:08314617997

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI

Contratada

Whomuselle Henrique da Costa Bernardelli Secretário de Município da Educação

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações.

C.C.:SMEd/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade
de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante espe-
cialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeja como Figural de Constitución de la constituc
o(a) semior(a)
e o(a) senhor(a) Jarrela Murio Olivera da Ponsicio.

ciente:

Fiscal

Rosane da Silva Pires Núcleo de Compras Matricula 7962-6 / SMEd

Fiscal

Bayla Mino O. da Fonseca - Lieo de Apolo Administrativo - Arricula: 11572 - SMEO

Mrundlli
Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 14 de dezembro de 2021.

CONTRACTOR AND ASSESSMENT OF THE PARTY OF TH

CONTRACTOR AND ADDRESS OF THE PARTY.

The state of the second second

The state of the s

BOSENON AND LINES AND

The second second second second